



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID  
Fls. 257  
Proc. 128433117  
Rub. 2

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019-CSL/SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01288473/2019/SECID

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para a reabilitação de imóveis localizados no Centro Histórico de São Luís.

**IMPUGNANTE:** HERMES FONSECA E CIA LTDA.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e o item 20.4 do Edital da TP nº 002/2019, **entende-se que o mesmo é intempestivo.**

Consigna-se que o recurso interposto foi protocolizado no dia 26/08/2019 (segunda-feira), ou seja, no 4º dia útil que antecede a abertura dos envelopes, sendo que o item 20.4 do Edital é claro ao estabelecer que o impugnante deverá protocolar o pedido junto à **COMISSÃO** até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, ou seja, no dia 23/08/2019 (sexta-feira).

#### II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Da análise da impugnação interposta pela empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA, verifica-se que a requerente se insurge contra os seguintes pontos do instrumento convocatório:

1. Que o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corrido execução é totalmente inexecutável, tendo em vista o número de imóveis e as etapas dos projetos a serem realizados;
2. Que a Portaria do IPHAN nº 420/2010<sup>1</sup> estabelece prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em cada etapa de análise de projetos;

#### III – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em amor ao debate, a Comissão Setorial de Licitação informa que não assiste razão a Impugnante, tendo em vista que a tenta impor a suas próprias regras ao certame, não merecendo acolhimento, haja vista que o Item 7 do Projeto Básico

<sup>1</sup> Dispões sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para a realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID  
Fls. 259  
Proc. 128473119  
Ab. 6

prevê a possibilidade de suspensão da execução do serviço para a análise de todas as etapas de Avaliação e Avaliação Prévia do Produto, incluindo, aquelas análises feita pela órgão competente de fiscalização, tais como CREA, CAU e IPHAN. Vejamos:

### 7 PRAZOS

O prazo total de execução do Objeto de Licitação é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

O prazo total de vigência do Contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

O prazo total de execução de serviços é suspenso em todas as etapas de Avaliação e Avaliação Prévia do Produto, realizadas pelo Gestor do Contrato, sendo retomada a sua contagem após notificação expressa e emissão de Ordem de Serviço, salvaguardada a vigência do Contrato. [Grifo Nosso]

Dessa forma, não há que se falar em prazo inexecutável de execução, visto que os prazos para realização das etapas de execuções dos projetos atendem ao princípio da razoabilidade, considerando, ainda, a possibilidade de suspensão e prorrogação nos casos previstos em lei e no edital.

### III – DA CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir de todo exposto, que a impugnação da empresa HERMES FONSECA E CIA LTDA não merece ser conhecida, contudo, pelo amor ao debate, no mérito a CSL esclarece que o prazo de execução de 60 (sessenta) dias poderá ser suspenso quando depender de análise de aprovação pelo Fiscal do Contrato, bem como pelos órgãos competente de fiscalização.

São Luís - MA, 27 de agosto de 2019.

Samuel Serra da Silveira Neto  
Presidente da CSL  
Matrícula: 874380

**SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO**  
Presidente da CSL – SECID/MA

**JOSE ANTONIO VIANA LOPES**

Assessor Especial/Gerente de Projetos – SECID/MA  
Matrícula 841212  
CAU nº A84146-3